



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 1.926, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

*“Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.794, de 04 de abril de 2007 e, dá outras providências.”*

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.794, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (membros) titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;*
- III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;*
- IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;*
- V - 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;*
- VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;*
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicados por seus pares.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 28 de junho de 2010.

Ivo Mendes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

